



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 13.893-5/99

LC 289/1999
Fls. 1/2 - 23
P. 28.742
Diu

LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

Disciplina realização de feira ou exposição com venda direta ao consumidor final.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A realização de feiras e/ou exposições de roupas, acessórios de moda, calçados e móveis, com venda direta ao consumidor, em estabelecimentos comerciais ou em edificações erigidas para essa finalidade, fica disciplinada por esta lei complementar.

Art. 2º - O requerimento referente à realização de feiras e/ou exposições será firmado pelo promotor do evento, juntamente com o proprietário do estabelecimento a ser utilizado, ou por seu representante legal, e instruído com os seguintes documentos:

- I** - planta aprovada do local onde será realizado o evento;
- II** - alvará de funcionamento;
- III** - habite-se;
- IV** - certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- V** - certificado de vistoria da Vigilância Sanitária;
- VI** - comprovante de licenciamento de exercício de atividade junto aos órgãos públicos, tanto do promotor do evento como dos participantes;
- VII** - croqui do local do evento com a indicação da entrada, posição dos boxes, sanitários, áreas de circulação, saídas de emergência, praça de alimentação, estacionamento e demais dependências destinadas ao evento, conforme o caso.

Art. 3º - O promotor do evento deverá recolher aos cofres públicos a taxa para realização de feiras e exposições, cujo valor será fixado por decreto do Executivo.

§ 1º. O valor da taxa para realização de feiras e exposições será calculado considerando a área total a ser utilizada no evento.

§ 2º. Considera-se como área total aquela a ser utilizada na forma indicada no croqui apresentado, conforme inciso VII do art. 2º desta lei complementar.

Art. 4º - Do indeferimento dos pedidos para realização de feiras e/ou exposições de que trata esta lei complementar caberá recurso ao Secretário Municipal de Indústria e Comércio, que proferirá sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei Compl. nº 289/99)

LG 289/1999
Fls. 2/2
DT. 28.7.99
@m

Art. 5º - O período de realização das feiras e/ou exposições indicado no requerimento a que alude o art. 2º. desta lei complementar não poderá ser prorrogado.

Art. 6º - As feiras e/ou exposições realizada em próprios municipais ficam isentas do pagamento de taxas e apresentação de aprovação de projetos.

Art. 7º - As feiras e/ou exposições que não tenham por finalidade a venda direta do produto ao consumidor poderão ser realizadas neste Município, desde que atendidas as disposições legais vigentes e devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º - O descumprimento às disposições desta lei complementar implicará na imposição de multa, cujo valor será fixado por decreto do Executivo.

Parágrafo único – No caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro, sem prejuízo da interdição do local pelo Poder Público, devendo, nesse caso, restar justificados os motivos que autorizaram a interdição.

Art. 9º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos